



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI MUNICIPAL Nº 2.561, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS DO ROTATIVO NOVA LIMA DE APRESENTAR PLANILHAS DEMONSTRATIVAS DE ARRECADAÇÃO E DE DESPESAS À CONCEDENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos desta Lei, fica a empresa concessionária do Serviço Rotativo Nova Lima obrigada a apresentar, mensalmente, à concedente, através da Secretaria Municipal de Fazenda, uma planilha contendo o produto da arrecadação e a demonstração das despesas.

Parágrafo único - Esta planilha demonstrativa deverá conter:

I - Demonstrativo da receita com a individualização dos aparelhos e sua localização por área, especificadas no item 5.4.2 do Edital de Concorrência Pública nº 005/2009 e 4.2.1, do Contrato de Concessão nº 029/2010.

II - Demonstrativo de todas as despesas, tais como:

a) Remuneração à Concedente pela outorga da concessão dos serviços do Rotativo Nova Lima;

b) Folha de pagamento com a demonstração das obrigações fiscais incidentes;

c) Demais despesas com manutenção dos equipamentos e outras despesas com obrigações fiscais inerentes à respectiva atividade da concessionária.

Art. 2º - Esta Planilha deverá ser encaminhada pela empresa Concessionária à Concedente até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da arrecadação juntamente com o comprovante de pagamento referente à remuneração de que trata o item 4.2.1 do Contrato de Concessão nº 029/2010.

Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeita a Concessionária à suspensão temporária de suas atividades e, na reincidência, à rescisão do contrato de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 4º - Caberá à Concedente dar publicidade à planilha em seus veículos oficiais de divulgação.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 09 de janeiro de 2.017


VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL